



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 MAR 2022

1º Secretário

REQUERIMENTO

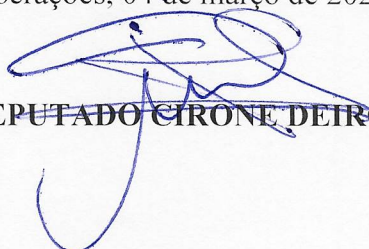
2578/22

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Assistência e do desenvolvimento Social – SEAS, informações acerca da realização da Semana Estadual da Mãe Atípica, no ano de 2022, em cumprimento à Lei Estadual n. 4.615/2019 que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Assistência e do desenvolvimento Social – SEAS, informações acerca da realização da Semana Estadual da Mãe Atípica, no ano de 2022, em cumprimento à Lei Estadual n. 4.615/2019 que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências”.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2022.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

		REQUERIMENTO	
--	--	---------------------	--

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Requerimento se dá mediante a necessidade de solicitar ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Assistência e do desenvolvimento Social – SEAS, informações acerca da realização da Semana Estadual da Mãe Atípica, no ano de 2022, em cumprimento à Lei Estadual n. 4.615/2019 que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências.

A presente lei cuja finalidade é incentivar a promoção de políticas pública de proteção às mães atípicas, estimular a capacitação dos servidores públicos estaduais da área de Assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir em decorrentes da maternidade atípica, fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica, incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe atípica e outras iniciativas que visem a promoção e a valorização da mãe atípica na sociedade.

A referida Lei determina, ainda, que as atividades da Semana Estadual da mãe Atípica a fim de concretizar os objetivos acima elencados, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

		REQUERIMENTO	
--	--	---------------------	--

AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

Nesse sentido, toda e qualquer informação de forma a melhorar e auxiliar o governo do nosso Estado se mostra necessária, além de poder contribuir com aperfeiçoamento de nossas políticas públicas com relação ao setores da Assistência Social do Estado, demonstrando, assim, meu apoio e cuidados com referido setor, bem como aos seus servidores.

Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 29, Inciso XVIII, da Constituição do Estado de Rondônia, *in verbis*:

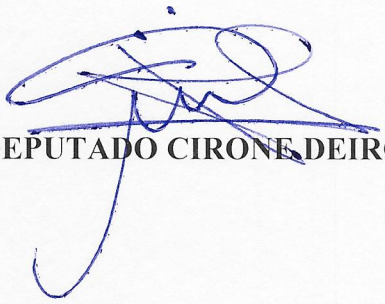
Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa do Estado:

(...)

XVIII – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta.

Deste modo, em face da relevância pública que o caso requer que peço ao meus pares a aprovação do Requerimento ora apresentado.

Plenário da Deliberações, 24 de março de 2022.


DEPUTADO CIRONE DEIRÓ